



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO BÁSICO

1. JUSTIFICATIVA

O curso de Treinamento técnico sobre PAR E OBRAS 2.0 tem como objetivo orientar engenheiros, gestores, técnicos municipais, assessores jurídicos sobre como monitorar, acompanhar, executar e prestar contas de obras vinculados ao SIMEC/PAR.

Dessa forma, os projetos da administração municipal serão antecipados, trazendo satisfação a gestão pública e a população em geral.

2. OBJETO

Contratação do Curso: Treinamento técnico sobre PAR E OBRAS 2.0, com a inscrição de servidor públicos do Município de Anajatuba/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

PARTICIPANTE	AMANDA DE FÁTIMA MENDES SOUSA
CPF	60330239350
CARGO/FUNÇÃO	MEMBRO DA COORDENAÇÃO DE ENGENHARIA
PARTICIPANTE	SAMIR ARRUDA
CPF	02692802357
CARGO/FUNÇÃO	COORDENADOR DE ENGENHARIA

3. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

Parte 1: MÓDULO PAR – PLANO DE AÇÕES ARTICULADOS

- Apresentação da Resolução, 03 de 29 de abril de 2020 e Resolução 04 de 04 de maio de 2020 no âmbito do PAR ciclos anteriores (ciclo 2 e ciclo 3) que normatizam o monitoramento, os ciclos e que são pré-requisitos para novas contemplações;
- Dicas (detalhes a serem observados) para cadastro de iniciativas do novo PAR.
- Como realizar a correta execução, monitoramento e prestação de contas dos termos de compromisso dos ciclos 2011/2014 e 2017/2020;
- Orientações sobre Emendas parlamentares;

Parte 2: Preenchimento da plataforma + PNE

- O que é plataforma +PNE, adesão e articuladores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- Plano Subnacional – Como preencher esta aba corretamente;
- Metas/Estratégias/Ações – Como preencher e vincular corretamente os percentuais das metas e estratégias, bem como cadastrar e vincular as ações em cada estratégia;
- Painel de Indicadores PNE – Compreender a relação de dados informados com a futura contemplação de termos de compromisso;
- Validação e tramitação do +PNE – Cuidados antes de enviar o plano para validação dos gestores e após para o MEC;

Parte 3:

- Como o fiscal da obra ou técnico responsável da secretaria deve realizar o monitoramento de obras em execução, concluídas e até paralisadas de forma correta, evitando problemas futuros;
- Como prestar contas do cumprimento do objeto de obras concluídas e fazer o devido acompanhamento no sistema;
- Restrições e Inconformidades: conceito e estratégia para superar;
- Inconformidade técnica- Como superar os apontamentos;

4. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

4.1 As especificações, quantitativos a serem contratados e demais exigências são as seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	V. UNT.	V. TOTAL
1.	Treinamento técnico sobre PAR E OBRAS 2.0	Inscrição	02	800,00	1.600,00
VALOR TOTAL					R\$: 1.600,00

5. ENQUADRAMENTO

5.1 Artigo 25, inc. II, c/c art. 13, VI, da lei 8.666/1993.

6. FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado em favor de Eder Carlos Dalberto - Consultoria e Assessoria - CNPJ nº 20.275.382.0001-73, através da Conta Corrente nº748-1, Agência nº1709, Caixa Econômica Federal.

7. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

7.1 - As contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, obrigação essa advinda



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

do dispositivo constitucional, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determinou que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Constituição Federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

A regulamentação do exercício dessa atividade veio com a criação da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação, portanto, é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, tendo em vista a impossibilidade de se estabelecer a concorrência entre licitantes.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, ocorrendo as contratações mediante Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de contratações realizadas sob a rege dos artigos art. 24 e 25, ambos da Lei 8.666/93.

Com relação à Inexigibilidade, a licitação se torna impossível, tendo em vista a inviabilidade de competição, em especial para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 do mesmo diploma legal, dentre os quais se observa o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Assim, preconiza o art. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei n 8.666/1993, in verbis:

"Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação".

"Art. 13 - Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I- estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II- pareceres, perícias e avaliações em geral;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

III-assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

IV-fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

V- patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

VI-treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

VII-restauração de obras de arte e bens de valor histórico".

Diante disto, justifica-se a presente contratação, cabendo à Administração Pública Municipal efetivar meios para o aperfeiçoamento dos serviços inerentes à atuação da Secretaria Municipal de Administração, através da capacitação de seus servidores, para que estes possam desempenhar suas funções com mais propriedade.

8. PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 - Tendo em vista a necessidade de prestação imediata, mostra-se desnecessária a celebração de contrato, podendo este substituído, nos termos da lei, por nota de empenho.

9. SUBSTITUIÇÃO DO CONTRATO PELA UTILIZAÇÃO DA NOTA DE EMPENHO

9.1 O art. 62, parágrafo único, da Lei n 8.666/93, estabelece que as compras ou serviços após serem precedidas de licitação ou por outro procedimento administrativo, tais a dispensa ou a inexigibilidade, a Administração Pública deverá confeccionar o instrumento de contrato para formalização das obrigações pactuadas, salvo, se a mesma puder substituir-lo por outros instrumentos hábeis, senão vejamos:

"Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço", (grifou-se)

O dispositivo engendra a regra acerca dos instrumentos aptos a serem utilizados quando da formalização dos contratos administrativos. De acordo com ele, o uso do termo de contrato será obrigatório sempre que o valor da contratação superar aquele relativo ao uso da modalidade convite. Caso contrário, a Administração poderá substituir aquele documento por instrumentos equivalentes, tais como a carta-contrato, a nota de empenho de despesa, a autorização de compra ou a ordem de execução de serviço.

O § 4º do art. 62, por sua vez, prevê que o termo de contrato poderá ainda ser substituído nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, independentemente do valor da contratação.

Art



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Veja-se que, nesse caso, do § 4º do art. 62 da Lei nº 8.666/93, pouco importa o valor do contrato. Não há limite de valor; o que importará é que o objeto do contrato possa ser qualificado como *compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica*". (Licitação pública e contrato administrativo. 2. Ed. Belo Horizonte: Fórum, 2011. p. 703).

Contudo, é preciso pontuar que o Tribunal de Contas da União aparentemente possui posicionamento diverso acerca do assunto. De acordo com aquela corte de Contas, o § 4º, do art. 62, da Lei de Licitações não consiste em exceção à regra do *caput*. Ao contrário, ele impõe um requisito que deve ser somado àqueles previstos no *caput* para a substituição do termo de contrato.

Assim, existiria apenas uma hipótese de substituição do termo de contrato por outro instrumento, qual seja, aquela nas quais o valor do objeto da contratação não ultrapassasse aquele relativo ao uso da modalidade convite, e ainda cuja entrega fosse imediata, não envolvendo obrigações futuras.

Esse entendimento foi inclusive alvo de resenha elaborada pelo TCU:

"A contratação deve ser formalizada obrigatoriamente por meio de termo de contrato sempre que houver obrigações futuras decorrentes do fornecimento de bens e serviços, independentemente da modalidade de licitação sua dispensa ou inexigibilidade, conforme preconizado no art. 62, § 4º, da Lei nº 8.666/1993."

10. RAZÕES DA ESCOLHA DA CONTRATADA

10.1 - A pessoa jurídica em comento está promovendo o "Curso de **Treinamento Técnico sobre PAR E OBRAS 2.0**, a ser realizado nos dias 08 de novembro de 2021, no Local: A ser definido – Na Cidade de São Luís - MA, tendo uma carga horária de 08 horas/aulas, no qual possui características de serviço técnico especializado, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado, exigidas por lei, sobejamente fundamentadas.

10.2 - A Eder Carlos Dalberto - Consultoria e Assessoria oferece consultoria e assessoria aos municípios, bem como treinamentos para equipes Técnicas das secretarias das prefeituras referente aos sistemas federais do MEC/FNDE como o Plano de Ações Articuladas- PAR, setor de obras, diretores de escolas, membros dos conselhos municipais entre outros.

10.3 - Os cursos são ministrados por profissionais de sucesso no mercado em que atuam, com reconhecida competência e experiência, sólida formação acadêmica e excelente didática.

10.4 - Além disso, convém destacar que a empresa supracitada é referência de qualidade em matéria de contratação pública e suporte para a Administração Pública.

[assinatura]

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA****ÓRGÃO:** 02 Poder Executivo**UNIDADE ORÇAMENTARIA:** 20 Secretaria Municipal de Administração.**PROJETO/ATIVIDADE:** 04.122.0017.2017.0000 Manut. da Sec. Municipal de Administração.**CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica.**12. PREÇO****12.1** O Valor a ser pago pela prestação dos serviços de capacitação fica estipulado em R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais).**13. FORMA DE CONTRATAÇÃO****13.1** A Contratação deverá ser formalizada por meio de Inexigibilidade.

Anajatuba/MA, em 26 de outubro de 2021.

ANTÔNIA DO ESPÍRITO SANTO DUTRA SILVA

Coordenadora de Compras

Decreto. 020/2021

Responsável pela Elaboração do Projeto Básico

Após análise, **APROVO** o presente Projeto Básico e **AUTORIZO** a continuidade dos tramites legais para realização do procedimento, considerando que do mesmo constam os elementos capazes de propiciar a avaliação do custo/benefício, para atender às necessidades do Município de Anajatuba – MA.

LEONARDO MENDES ARAGÃO

Secretário Municipal de Administração.

Decreto nº003/2021

Responsável pela Aprovação do Projeto Básico.